



DIÁRIO OFICIAL

**Estado do
Rio Grande
do Norte**

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 16 DE MAIO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

NÚMERO: 8.516

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.772 de 15 de maio de 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório a utilização de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais no Estado do Rio Grande do Norte, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), e/ou encanado de nafta ou natural:

I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, restaurantes e similares;

II - todos os prédios residenciais com mais de cinco andares, devendo cada apartamento ser equipado com um aparelho sensor.

Parágrafo único - Nos prédios residenciais com até cinco andares e casas térreas residenciais será facultativo o uso de sensor.

Art. 2º. O infrator do disposto nesta Lei, fica sujeito a multa correspondente a 40 (quarenta) VRR (Secretaria de Tributação), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 15 de maio de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Abelírio Vasconcelos da Rocha

LEI Nº 6.773 de 15 de maio de 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado do Rio Grande do Norte, parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contraída por entidades de sua administração indireta, a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 139, de 06 de abril de 1994, do respectivo Conselho Curador, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), durante o prazo do parcelamento.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender às despesas decorrentes da dívida de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 15 de maio de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Abelírio Vasconcelos da Rocha

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,
R E S O L V E

Nomear MANOEL PATRÍCIO DE ASSIS, matrícula 58.459-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DE-IV, de Diretor da Escola Estadual Coronel Antônio do Lago - Ensino de 1º Grau, em Touros.

Palácio Potengi, em Natal/RN, 04 de maio de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Faustino Ferreira Neto

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,
R E S O L V E

Nomear ELOIZA GOMES DE SOUZA, matrícula 102.212-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo VDE-IV, de Vice-Diretor da Escola Estadual Coronel Antônio do Lago - Ensino de 1º Grau, em Touros.

Palácio Potengi, em Natal/RN, 04 de maio de 1995, 107º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Faustino Ferreira Neto